

Bruxelas, 10 de julho de 2020
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0048 (COD)**

**9425/20
ADD 1**

**CODEC 600
ECOFIN 569
EF 135**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declaração

Declaração da Áustria

A Áustria manifesta a séria preocupação de que o quadro jurídico harmonizado previsto para os prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo, nomeadamente para muitos dos pequenos prestadores nacionais, se revele desproporcionado e ponha em sério risco a viabilidade destes. Por este motivo, a Áustria solicitou reiteradamente que se previsse uma exceção para os prestadores de serviços de financiamento colaborativo que não realizam atividades transfronteiras, a fim de lhes permitir a prossecução das suas atividades nos termos dos respetivos ordenamentos jurídicos nacionais e de ter em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Contudo, visto que tal exceção não foi contemplada nos presentes textos de compromisso, estes terão de ser rejeitados pela Áustria.